



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 54 — 2013.

Márcia Ap. Guimarães
Assessora de Gabinete
Câmara Mun. de Guanhanes
26/08/13

AUTORIZA A ABERTURA E INSTALAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO "RESIDENCIAL COLINA VERDE II" E ESTABELECE SUAS CONDIÇÕES.

O Prefeito Municipal de Guanhanes:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhanes aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura e instalação do loteamento denominado "**Residencial Colina Verde II**", de propriedade da empresa Planejar Engenharia de Projetos e Negócios Ltda, cuja planta encontra-se anexa à presente Lei.

Art. 2º. Para fins da presente Lei, ficam caucionados como garantia da instalação das obras de infraestrutura básica, os seguintes lotes:

I - ABERTURA DE RUAS – 27 LOTES -

Lote 15 da Quadra 03.

Lotes 02, 03, 04, 05, 18, 19, 20, 21 e 34 da Quadra 11.

Lotes 22 e 23 da Quadra 12.

Lote 21 da Quadra 13.

Lote 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 da Quadra 17.

Lotes 08, 09, 10 e 11 da Quadra 18.

Lotes 01, 02, e 03 da Quadra 19.



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - DRENAGEM PLUVIAL - 26 LOTES

Lotes 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14 Quadra 03.

Lotes 02 da Quadra 05.

Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 da Quadra 06.

III - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO - 26 LOTES

Lote 13 da Quadra 04.

Lote 16 e 17 da Quadra 07.

Lotes 15, 16, 17, 18, 19 e 20 da Quadra 10.

Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 24, 25 e 26 da Quadra 12.

Lotes 19, 20, 21, 28, 29, 30, 31 e 32 Quadra 14.

Lote 24 da Quadra 18.

IV - SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO - 25 LOTES

Lotes 33 e 34 da Quadra 14.

Lotes 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 da Quadra 16.

Lotes 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 da Quadra 17.

V - SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO - 24 LOTES

Lotes 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48 e 49 da Quadra 14.

VI - EXECUÇÃO DE MEIO FIO - 24 LOTES



Prefeitura Municipal de Guanhanes

Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 da Quadra 14.

Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da Quadra 15.

§1º. Os lotes caucionados somente serão liberados após expedição de Termo de Inspeção pela Secretaria de Obras Infraestrutura Urbana de que as obras foram devidamente instaladas no loteamento;

§2º. Os lotes acima descritos não poderão ser alienados ou cedidos a qualquer título até que sejam liberados mediante ato próprio do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - O caucionamento constante no *caput* do artigo deverá ser averbado junto ao Cartório de Registro Imobiliário na Matrícula do imóvel bem como no respectivo cadastro imobiliário municipal.

Art. 3º - O Parecer do CODEMA N.º 01/2013 deferiu o loteamento com condicionantes em relação aos seguintes lotes:

I- O Lote 01 da quadra 01 não poderá sofrer intervenção e alienação sem apresentação de Licença Ambiental Estadual.

II- Os lotes 01, 02, 03, 07, 08, 09 e 10 da quadra 01 e 16 da quadra 03 ficarão impedidos para qualquer intervenção ou alienação até à apresentação da Licença Ambiental do Estado.

§ 1º. As restrições/impedimentos acima mencionados deverão ser averbadas no cadastro imobiliário municipal.

Art. 4º - Nos termos do Anexo XXII do Código Tributário Municipal, fica a Fazenda Pública Municipal autorizada a efetuar a cobrança da "Taxa de Licença para execução de Loteamentos".



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a lanar o loteamento como contribuinte do **IPU** – Imposto Predial e Territorial Urbano e informar aos rgãos Estaduais e Federais sobre o loteamento para fins de cancelamento do INCRA e demais tributos incidentes sobre o mesmo.

Art. 6º. A presente Lei entrar em vigor na data de sua publicao.

Art. 7º. Revogam-se as disposies em contrrio.

Guanhanes, 15 de agosto de 2013.


Geraldo Jos Pereira
Prefeito de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JUNHO

DE 1891



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição trata da competente autorização para a implantação de loteamento particular denominado Bairro **"Residencial Colina Verde II"**, situado em nosso Município.

O loteamento possui 152 lotes caucionados para a garantia da implantação de infraestruturas básicas como: meio fio, abertura de ruas, pavimentação, rede de água, esgoto, iluminação e eletrificação, os quais somente serão alienados após a verificação, pelo poder público municipal, de sua efetiva implantação.

O presente projeto foi submetido à apreciação do Departamento de Meio Ambiente, que mediante análise da documentação pela Câmara Técnica designada pelo CODEMA, expediu parecer favorável à implementação do loteamento **ressalvando que deverão ser atendidas as condicionantes estabelecidas pelo Conselho do Meio Ambiente (Parecer CODEMA N.º 01/2013 em anexo).**

Segue-se, que a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano aprovou os lotes caucionados constantes no texto da presente proposição. (Doc. Anexo)

Em suma, a matéria é de grande importância para nosso Município razão pela qual encaminhamos à apreciação dos Nobres Edis.

Cordialmente,

Guanhanes, 15 de agosto de 2013.


Geraldo José Pereira
Prefeito de Guanhanes